



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa

Matrícula: 21.38.411

Recebido
081712026
48R

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 068, DE 03 DE JULHO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.406, DE 22 DE MARÇO DE 2023, PARA ADEQUÁ-LA ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 15.426, DE 03 DE JUNHO DE 2026, RELATIVAMENTE AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.406, de 22 de março de 2023, na Seção III, do Capítulo II, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Seção III - Da Competência, Dos Deveres, Responsabilidades e Perda da Função dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.”

(...).

Art. 2º A Lei Municipal nº 4.406, de 22 de março de 2023, na Seção III, do Capítulo II, passa a vigorar acrescida dos arts. 12-A, 12-B e 12-C, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Constituem deveres fundamentais dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – promover a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, a legislação vigente, a Lei Orgânica Municipal, esta Lei, o Regimento Interno e as demais normas aplicáveis;

III – zelar pelo prestígio, fortalecimento e valorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – exercer a função de membro do Conselho com dignidade e respeito aos princípios e às normas que regem a administração pública, com boa-fé, probidade, zelo e eficiência para produzir os resultados esperados pela sociedade;

V – comparecer e participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como das comissões e demais atividades do Conselho;

VI – analisar e deliberar sobre as matérias submetidas ao Conselho sob a ótica do interesse público e da proteção integral da criança e do adolescente;

VII – tratar com urbanidade os demais conselheiros, agentes públicos e cidadãos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

VIII – prestar contas do exercício da função à sociedade, aos Poderes, órgãos e entidades públicos na forma da lei, disponibilizando as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à fiscalização pertinentes.

Art. 12-B. O membro do CMDCA perderá a função nas seguintes hipóteses:

- I – renúncia;*
- II – falecimento;*
- III – condenação criminal transitada em julgado por crime incompatível com a função;*
- IV – perda dos requisitos exigidos para a representação do segmento que ocupa;*
- V – prática de ato de improbidade administrativa ou de infração ética grave;*
- VI – descumprimento dos deveres previstos nesta Lei ou na legislação federal;*
- VII – ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas durante o ano, ressalvadas as hipóteses justificadas e aceitas pelo Plenário;*
- VIII – utilização da função para obtenção de vantagem pessoal ou de terceiros;*
- IX – quebra injustificada do dever de sigilo relativamente às matérias protegidas por confidencialidade.*

§ 1º A perda da função dependerá de processo administrativo instaurado pelo próprio Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A decisão será tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 3º Nos casos envolvendo representante da sociedade civil, a entidade representada será comunicada para indicação de novo representante, observadas as regras desta Lei.

§ 4º Nos casos envolvendo representante governamental, será comunicada a autoridade competente para nova indicação.

Art. 12-C. O procedimento administrativo observará:

- I – instauração mediante representação fundamentada;*
- II – notificação do interessado;*
- III – prazo para apresentação de defesa;*
- IV – produção de provas;*
- V – decisão fundamentada do colegiado;*
- VI – possibilidade de recurso administrativo, na forma do Regimento Interno.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Parágrafo único. Aplicam-se ao procedimento administrativo os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da motivação e da proporcionalidade."

Art. 3º A Lei Municipal nº 4.406, de 22 de março de 2023, no art. 12, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 12. (...)

"Parágrafo único. As Resoluções do CMDCA deverão observar os princípios da publicidade, transparência e motivação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo."

Art. 4º A Lei Municipal nº 4.406, de 22 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do art. 22-A:

"Art. 22-A. O CMDCA elaborará relatório circunstanciado de suas atividades, contendo, no mínimo:

I – reuniões realizadas;

II – resoluções aprovadas;

III – deliberações referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – programas registrados;

V – recursos financeiros administrados;

VI – demais informações exigidas pela legislação vigente.

§ 1º O relatório será divulgado no Portal da Transparência do Município.

§ 2º A divulgação ocorrerá, obrigatoriamente, em periodicidade semestral."

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promoverá a adequação de seu Regimento Interno às disposições desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 03 de julho de 2026.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei 068/2026

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 4.406, de 22 de março de 2023, com o objetivo de adequá-la às modificações introduzidas pela Lei Federal nº 15.426, de 03 de junho de 2026, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A legislação federal passou a estabelecer deveres fundamentais dos membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todas as esferas federativas, determinando, ainda, que cada ente discipline, por lei própria, as hipóteses de perda da função dos respectivos conselheiros, assegurado o devido processo legal.

Além disso, tornou obrigatória a elaboração e divulgação de relatório semestral das atividades desenvolvidas pelos Conselhos, reforçando os princípios da transparência, publicidade e controle social.

A Lei Municipal nº 4.406/2023 já disciplina de forma abrangente a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, porém não contempla os novos deveres funcionais dos membros do CMDCA, nem prevê procedimento para responsabilização e perda da função, exigências introduzidas pela recente alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente.

A iniciativa também observa o disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, segundo os quais compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como atende expressamente ao comando contido no parágrafo único do art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluído pela Lei Federal nº 15.426/2026, que atribui a cada ente federativo a disciplina da perda da função dos membros dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dessa forma, a presente proposição visa apenas promover a necessária atualização normativa, conferindo segurança jurídica ao funcionamento do Conselho Municipal e assegurando a plena conformidade da legislação local com a nova disciplina federal, sem alterar sua estrutura organizacional nem ampliar despesas para o Município.

Diante da relevância da matéria, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Três Coroas, 03 de julho de 2026.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal